



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
EAB

PROCESSO N°: 3.777/2012.

DATA ABERTURA: 10/12/2012.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 071/2012.

DESCRIÇÃO: EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO, CONSTANTES DAS LEIS N° 2.893/06 E 2.955/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aracruz, 10 de Dezembro de 2012.

MENSAGEM Nº 071/2012
 SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que objetiva a extinção de cargos em comissão de Assessor Técnico I, II, III, Assessor Setorial, Assessor de Nível Superior I e II, constantes do Anexo I da Lei nº 2.895, de 30/03/2006 - que dispõe sobre os princípios gerais da administração, definindo a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Aracruz e o Assessor de Nível Superior I, criados no Artigo 9º da Lei nº 2.955, de 10/10/2006 - que dispõe sobre a criação do serviço de inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal e animal do município de Aracruz,

A extinção dos cargos de Assessores se faz necessário, uma vez que a Administração Municipal firmou com o Ministério Público um Termo de Ajustamento de Conduta nº 12/2008, onde se compromete a extinguir os cargos em comissão que não se ajustem ao Art. 37 inciso II e V da CF/88.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR COUTINHO DEVENS
 Prefeito Municipal



10/12

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 10/12/2012.

EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO, CONSTANTES DAS LEIS Nº 2.895/06 E 2.955/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Assessor Técnico I, Assessor Técnico II, Assessor Técnico III, Assessor Setorial, Assessor de Nível Superior I e Assessor de Nível Superior II constantes do Anexo I da Lei nº 2.895, de 30/03/2006 e suas alterações.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Assessor de Nível Superior I, criados no Art. 9º da Lei nº 2.955, de 10/10/2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 28/12/2012.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 10 de Dezembro de 2012.


ADEMAR COU TINHO DEVENS
Prefeito Municipal

APROVADO 1º TURNO

Em 17/12/2012

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 20/12/2012

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO Nº3.777/2012.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em:
10/12/2012.

[Handwritten Signature]
PROTÓCOLO GERAL/CMA.



29/09/12

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ARACRUZ

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE
CONDUTA.

Procedimento administrativo de nº 12/2008

Projeto de Lei nº
711/2012

Pelo presente instrumento, nos termos do permissivo parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90), e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo Promotor de Justiça Substituto da 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz-ES, Leonardo Augusto de Andrade Cezar dos Santos, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato apresentado pelo seu Prefeito, Sr. Ademar Coutinho Devens, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado à Rua Padre João Bauer, 116, Centro, nesta comarca, inscrito no C.P.F. sob o nº 754.165.657-72, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, devidamente acompanhado do Procurador Geral do Município Bel. João Aroldo Cypriano Ferraz, OAB/ES 7.429 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, neste ato apresentada pelo seu Presidente Sr. Ismael da Rós Auer, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Patriarca Albino Azeredo, 80, Barra do Riacho, neste município, inscrito no C.P.F. sob o nº 987.205.807-20, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, devidamente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ARACRUZ
acompanhado pelo Procurador da Câmara, Bel. Helber Antonio Viscovi, OAB/ES
4.377;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que não se concebe a contratação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do processo seletivo;

RESOLVEM: *l*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ARACRUZ

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, de natureza protetiva do patrimônio público, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O *SEGUNDO COMPROMISSÁRIO* se compromete a colocar em pauta de votação os projeto de Lei de nº 041/2008 e 042/2008, na próxima pauta para votação, devendo o mesmo ser totalmente analisado e votado dentro dos prazos regimentais;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O *PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO* se compromete, a partir da data da celebração do presente termo de compromisso, a abster-se de (1) contratar temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica; (2) contratar temporariamente para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira; (3) celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento da necessidade excepcional transitória; (4) celebrar contratos temporários sem processo seletivo simplificado de ampla divulgação, com adoção de critérios objetivos de escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O *PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO* reconhece a inconstitucionalidade dos cargos objeto de investigação deste procedimento e se compromete, até o dia 01 de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ARACRUZ

março de 2009, a extinguir, não só os cargos existentes na Procuradoria do Município, mas todos os cargos de provimento em comissão que não se ajustem ao disposto no artigo 37, incisos II e V, da Carta Magna, notadamente no que concerne às naturezas das funções, ou seja, chefia, direção ou assessoramento. Compromete-se, por consequência, a exonerar, até a mencionada data, os servidores comissionados cujos cargos não se amoldem ao mencionado dispositivo constitucional.

Ressalta-se que o interregno previsto neste item tem por finalidade apenas permitir ao *PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO* adequar sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, com a realização de concurso público para o provimento dos cargos, de sorte que não convalida qualquer ato contrário ao disposto nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA QUARTA:

○ *PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO* se compromete a, com a aprovação dos Projetos de Lei mencionados na Cláusula Primeira, realizar o concurso público pertinente, devendo os aprovados ter sua nomeação até o dia 01 de março de 2009.

CLÁUSULA QUINTA:

○ *PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO* se compromete a, a partir da celebração do presente termo de compromisso, a não encaminhar ao Poder Legislativo local Projeto de Lei criando cargos em comissão que, apesar de conter a nomenclatura de chefia direção e assessoramento, suas atribuições não correspondam com a natureza prevista na Constituição Federal, ressaltando que a simples nomenclatura não tem o condão de alterar a essência do cargo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ARACRUZ

CLÁUSULA SEXTA:

Havendo a necessidade de admissão de servidores efetivos, deverão ser criados os cargos desta espécie e realizado o indispensável concurso público.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O *PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO* se compromete a não designar, a partir da presente data, servidor público, efetivo, comissionado, temporário ou excepcional, para função diversa do cargo ou função para o qual foi nomeado/contratado, sob qualquer pretexto. Em havendo servidores nessa situação deverá ser ela corrigida até o dia 01 de março de 2009.

CLÁUSULA OITAVA:

Deverá o *PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO* determinar que a Procuradoria do Município comunique ao Ministério Público quaisquer contratações que contrariem as obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim às circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo e inquérito civil instaurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em razão dos compromissos assumidos com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** pelo Município de Aracruz/ES



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ARACRUZ

pela Câmara Municipal deste município, exprimidos mediante espontânea vontade de seus representantes legais, Senhores Ademar Coutinho Devens e Ismael da Rós Auer, ficam estes, conforme dispõe o artigo 265 do Código Civil, *solidariamente* responsáveis na hipótese de haver descumprimento de quaisquer dos itens e subitens dispostos supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de descumprimento dos itens e subitens anteriores, fica o Município de Aracruz/ES, como também seu Prefeito, conforme cláusula anterior, sujeitos a pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador que continuar exercendo função remunerada junto à Prefeitura Municipal após o prazo retro estabelecido em desconformidade com as cláusulas do presente termo de ajuste de conduta, cujo valor, se devido, será revertido a favor do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, conforme o disposto nos artigos 5º, parágrafo 6º, e 13, *caput*, da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em caso de descumprimento do item referente a tramitação do projeto de lei, fica a Câmara Municipal de Aracruz/ES, como também o seu presidente, conforme a cláusula décima primeira, sujeito a pagamento de multa diária de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de atraso na votação, desde que seja de sua atribuição o impulso do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ARACRUZ

A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que os compromissários deverão responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Sem prejuízo da multa retro ajustada, o Prefeito Municipal de Aracruz declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas no prazo convencionado configurará ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente Termo de Ajuste de Conduta, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Nada mais havendo, encerro este termo de ajustamento de conduta, que vai assinado por mim, Promotor de Justiça, pelo compromitente, pelo seu advogado e por duas testemunhas.

Aracruz, 29 de setembro de 2008.


LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE CEZAR DOS SANTOS
Promotor de Justiça Substituto



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ARACRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

[Handwritten signature]
PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB/ES 7.429

[Handwritten signature]
PROCURADOR DA CÂMARA - OAB/ES 4.377

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature] Solange P. da Silva. Rua José Nunes Vieira, 25,
Vila Nova - Aracruz

[Handwritten signature] Rosângela Conceição dos Passos Nascimento. Rua José Sardenha, 11,
185, Ilhéu Verde - Aracruz.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(a que se refere o artigo 307)

| CARGO | QUANT. | PADRÃO | VENC. R\$ |
|--|------------|--------|-----------|
| Coordenador de Controle Governamental | 01 | CC1 | 4.500,00 |
| Coordenador de Comunicação | 01 | CC2 | 3.500,00 |
| Secretário Municipal | 16 | | 3.500,00 |
| Procurador | 01 | | 3.500,00 |
| Subsecretário | 03 | CC3 | 2.500,00 |
| Subprocurador | 01 | | 2.500,00 |
| Auditor | 01 | | 2.500,00 |
| Gerente | 42 | CC4 | 2.000,00 |
| Assessor Setorial | 05 | | 2.000,00 |
| Ouvidor Público | 01 | | 2.000,00 |
| Diretor Geral do Caic | 01 | | 2.000,00 |
| Assessor Jurídico | 10 | | 2.000,00 |
| Assessor Nível Superior I | 10 | | 2.000,00 |
| Assessor Técnico Parlamentar | 01 | CC5 | 1.800,00 |
| Assessor Técnico Legislativo | 01 | | 1.800,00 |
| Coordenador do Procon | 01 | | 1.800,00 |
| Defensor Público | 04 | | 1.800,00 |
| Assessor Nível Superior II | 15 | CC6 | 1.500,00 |
| Coordenador de Defesa Civil | 01 | | 1.500,00 |
| Assessor de Cerimonial e Relações Públicas | 01 | | 1.500,00 |
| Assessor de Imprensa | 03 | | 1.500,00 |
| Coordenador de Seção | 109 | CC7 | 1.200,00 |
| Coordenador Regional | 08 | | 1.200,00 |
| Assessor Técnico I | 41 | CC8 | 880,00 |
| Assessor Técnico II | 32 | CC9 | 680,00 |
| Assessor Técnico III | 174 | CC10 | 470,00 |
| Total | 484 | | |

| CARGO | QUANT. | PADRÃO | VENC. R\$ |
|--|-----------|--------|-----------|
| Diretor Ensino Fundamental - I | 20 | DIEF1 | 1.800,00 |
| Diretor Ensino Fundamental - II | 5 | DIEF2 | 2.000,00 |
| Diretor Ensino Fundamental - III | 5 | DIEF3 | 2.300,00 |
| Diretor Ensino Infantil - I | 20 | DIEI1 | 1.400,00 |
| Diretor Ensino Infantil - II | 7 | DIEI2 | 1.600,00 |
| Diretor Centro de Educação Básica - I | 04 | DCEB1 | 2.300,00 |
| Diretor Centro de Educação Básica - II | 06 | DCEB2 | 2.400,00 |
| Total | 67 | | |



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO

LEI Nº 2.955, DE 10/10/2006.

Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cria o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. que será responsável pela inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem vegetal e animal comestível e não comestível produzidos, preparados, manipulados, recebidos e acondicionados no município de Aracruz/ES, destinados ao comércio nos limites de sua área geográfica, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º - São objetos de inspeção e fiscalização previstas nesta lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e derivados;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - os ovos e seus derivados;
- V - o mel e cera de abelha e seus derivados;
- VI - os vegetais e seus derivados;
- VII - as bebidas, vinhos e derivados da uva e vinagres;
- VIII - o controle do trânsito de animais e vegetais.

Art. 3º - A inspeção e fiscalização, de que trata esta Lei, será realizada:

- I - nos estabelecimentos industriais especializados que se situem em zonas rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para o consumo;
- II - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e o industrializem;
- III - nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas fábricas com instalação para a manipulação, a industrialização ou o preparo do leite sob qualquer forma para consumo;



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos e

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal;

VI - nos apiários;

VII - nos estabelecimentos industriais que se situem em áreas rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a produção de seus derivados;

VIII - nas indústrias de bebidas, vinhos e derivados da uva e

Art. 4º - Fica criada a Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (GIPOVA), vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, onde será executado o trabalho. As atribuições serão regulamentadas por Decreto, que terá como responsabilidade a execução de que trata a presente lei.

Art. 5º - A atuação da GIPOVA é exclusiva nesse setor, implicando na proibição de duplicidade de fiscalização e inspeção sanitária de outros órgãos da Prefeitura Municipal nos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 6º - Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante o prévio registro no GIPOVA.

Art. 7º - A Inspeção e Fiscalização serão exercidas em caráter periódico ou eventual de forma sistemática, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º - Os servidores do GIPOVA terão livre acesso, em qualquer dia ou hora, aos estabelecimentos sujeitos à fiscalização.

§ 2º - Poderá ser solicitado às autoridades civis e militares, com encargos de apoio aos servidores do S.I.M., mediante identificação, quando no exercício de suas funções.

Art. 8º - O GIPOVA poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando garantir o controle de qualidade dos produtos de origem vegetal e animal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º - Além do cargo de Gerente, mencionado no artigo 4º acima, ficarão criados dois cargos de Assessor Nível Superior I, constantes do Anexo I da Lei Nº. 1.234, passando respectivamente de 44 para 45 e de 10 para 12.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 3.777/2012
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 071/2012
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Extingue cargos em comissão, constantes das Leis nº 2.895/06 e 2.955/06.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho o voto do Relator
Voto do membro: Acompanho o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 11 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE : Paulo Sérgio da Silva Neres.....
RELATOR : Valdeci Covre.....
MEMBRO: Anderson Segatto Ghidetti.....

APROVADO 1º TURNO

Em 17/12/2012

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 20/12/2012

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N° 3.777/2012
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 071/2012
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Extingue cargos em comissão, constantes das Leis n° 2.895/06 e 2.955/06.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando que a matéria é **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho o voto do Relator
Voto do membro: Acompanho o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Salá das Sessões da Câmara Municipal.

Em: 11 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE: Carlos Alberto Loureiro Vieira
RELATOR: Agnaldo Conceição de Jesus
MEMBRO Anderson Segatto Ghidetti

APROVADO 1º TURNO

Em 11/12/2012

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 11/12/2012

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 177ª S. Ordinária Data: 17/12/2012

2º Turno: 24ª S. Extraordinária Data: 20/12/2012

PROPOSIÇÃO: Pareceres ao Projeto de Lei nº 071/2012

| VEREADOR | COMISSÃO DE JUSTIÇA | | | | COMISSÃO DE FINANÇAS | | | |
|--------------------------------|---------------------|-----|----------|-----|----------------------|-----|----------|-----|
| | 1º TURNO | | 2º TURNO | | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS | X | | | | X | | | |
| ANDERSON SEGATTO GHIDETTI | X | | | | X | | | |
| CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA | X | | ausente | | X | | ausente | |
| CELSON SILVA DIAS | X | | | | X | | | |
| MOACYR DA SILVEIRA PINTO | X | | | | X | | | |
| PAULO ROBERTO MARTINS | X | | ausente | | X | | ausente | |
| PAULO SERGIO DA SILVA NERES | X | | | | X | | | |
| ROMILDO BROETTO | X | | | | X | | | |
| SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA | PRE | SI | DEN | TE | PRE | SI | DEN | TE |
| VALDECI COVRE | X | | | | X | | | |

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 09 votos
contrários 00 votos

2º Turno: favoráveis 06 votos
contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis 09 votos
contrários 00 votos

2º Turno: favoráveis 06 votos
contrários 00 votos


Agnaldo Conceição de Jesus
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 177ª Ordinária Data: 17/12/2012
2º Turno: 24ª Extraordinária Data: 20/12/2012


PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 071/2012

| VEREADOR | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
|--------------------------------|----------|-------|----------|-------|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS | X | | X | |
| ANDERSON SEGATTO GHIDETTI | X | | ausente | |
| CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA | X | | ausente | |
| CELSON SILVA DIAS | X | | X | |
| MOACYR DA SILVEIRA PINTO | X | | X | |
| PAULO ROBERTO MARTINS | X | | ausente | |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES | X | | X | |
| ROMILDO BROETTO | X | | X | |
| SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA | PRESI | DENTE | PRESI | DENTE |
| JALDECI COVRE | X | | X | |

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis09.....votos
contrários00.....votos

2º Turno: favoráveis06.....votos
contrários.....00.....votos


Agnaldo Conceição de Jesus
1º Secretário

LEI Nº 3.611, DE 13/09/2012.



SANCIONADA

Em, 13/09/12

Prefeito Municipal

ALTERA A LEI Nº 2.895, DE 30/03/2006, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO, DEFININDO A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE ARACRUZ, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.


Art. 1º Altera o Anexo I, da Lei nº 2.895, de 30/03/2006, extinguindo a seguinte quantidade dos cargos abaixo dispostos:

- I - 30 (trinta) cargos de Assessor Técnico I;
- II - 22 (vinte e dois) cargos de Assessor Técnico II;
- III - 131 (cento e trinta e um) cargos de Assessor Técnico III;
- IV - 09 (nove) cargos de Assessor Nível Superior I;
- V - 12 (doze) cargos de Assessor Nível Superior II;
- VI - 14 (quatorze) cargos de Assessor Jurídico;
- VII - 01 (um) cargo de Assessor Setorial.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 2.895 de 30/03/2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de setembro de 2012.


ADEMIR COU TINHO DEVENS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz-ES, 21 de dezembro de 2012.

Of. nº. 409/2012
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 071/2012 – Extingue cargos em comissão, constantes das Leis nº 2.895 e 2.955/2006**, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual foi **aprovado** em 2º Turno na 24ª Sessão Extraordinária, da Legislatura 2009/2012, realizada em 20/12/2012, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.

SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta